

RESOLUÇÃO Nº 117/2006 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/11/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 15/08, 135/08, 83/14 e 168/14.

Ver Resolução 168/14, que alterou a Razão Social da BRASCERAS S/A PRODUTOS QUÍMICOS.

Revogada pela Resolução nº 27/18

Habilita a BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.535.453/0002-54 e IE nº 073.646.945NO, localizado no município de Candeias - neste Estado, para produzir emulsões, ceras, parafinas, holt melt e velas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 168 de 16/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/12/14.

Redação originária, efeitos até 22/12/14:

"Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BRASCERAS S/A PRODUTOS QUÍMICOS, localizado no município de Candeias - neste Estado, para produzir emulsões, ceras, parafinas, holt melt e velas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.":

Nota: A Resolução nº 135/08, publicada no DOE de 20 e 21/12/08, com efeitos a partir de 01/01/09, altera esta Resolução para incluir no *caput* do art. 1º a produção de velas, ficando mantido o prazo final estabelecido na Resolução nº 117/2006.

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

Nota: A Resolução nº 15/08, publicada no DOE de 14/02/08, com efeitos a partir de 14/02/08, altera esta Resolução para incluir no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS as aquisições internas de parafinas macrocristalina (NBM/SH 2712.90.00) e microcristalina (NBM/SH 2712.20.00), nos termos do inciso LXI do art. 343 do Regulamento do ICMS, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 83 de 23/09/14, DOE de 27 e 28/09/14, efeitos a partir de 27/09/14.

Redação originária, efeitos até 26/09/14:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2006."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente